



Número: **0835616-92.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (RÉU)	PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO) PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO) ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO)
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)	JULIANA LEORATTI (ADVOGADO) ALINE MARQUES POLIDO (ADVOGADO) ELIENE FATIMA CAMPOE BARBOSA (ADVOGADO) FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO (ADVOGADO)

SIFRA S/A (INTERESSADO)	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)	RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) ALBERTO HABER (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53809 375	13/04/2023 14:52	Decisão	Decisão

sentido de permitir que se mantenham retidos os valores existentes em contas vinculadas a empréstimos com garantia fiduciária, até que seja apresentado pelo administrador nomeado e examinado pelo juízo de primeiro grau a essencialidade dos recursos pretendidos pelas recuperandas.

Por fim, em cumprimento à r. Decisão mencionada, a qual determinou que “os valores futuros referentes aos contratos firmados entre o agravante e as agravadas, relativos aos pagamentos dos títulos dados em garantia, fiquem retidos na conta vinculada”, deve ser consignado que os clientes do Grupo Petrópolis devem continuar realizando os depósitos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Banco BMG, nas contas vinculadas contratualmente indicadas.

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração de id 53114747, sanando a omissão e integrar a decisão de ID 52944760, para fazer constar que vigora em favor do BANCO BMG o parcial efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nº 0022589-78.2023.8.19.0000, no sentido de permitir que se mantenham retidos os valores existentes em contas vinculadas a empréstimos com garantia fiduciária, até que seja apresentado pelo administrador nomeado e examinado pelo juízo de primeiro grau a essencialidade dos recursos pretendidos pelas recuperandas, bem como autorizar que os clientes do Grupo Petrópolis permaneçam realizando os depósitos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Banco BMG, nas contas vinculadas contratualmente indicadas.

No mais, fica mantida a decisão tal como lançada, restando intacta a determinação para que a embargante desbloqueie as contas bancárias e permita o acesso e movimentação pelas recuperandas.

2) Em ID 53197314, o Banco Santander arguiu a ocorrência de fato novo, ante a prolação da Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0021652-68.2023.8.19.0000, requerendo a reconsideração da decisão de ID 52944760 para que os clientes do Grupo Petrópolis continuem realizando os depósitos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Banco Santander. Afirma, ainda, que não obstante o bloqueio em suas contas bancárias do valor de R\$ 23.036.929,10 (ID 52791965), o Banco credor apurou que, na realidade, o valor total obtido junto às contas de livre-movimento do Grupo Petrópolis (que não se confunde com os recursos cedidos fiduciariamente) para compensação e amortização de dívidas inadimplidas foi de R\$ 22.190.465,16. Assim, requer a imediata liberação do montante de R\$ 846.463,94.

DECIDO.

2.a) Em cumprimento à r. Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0021652-68.2023.8.19.0000, a qual determinou que “os valores futuros referentes aos contratos firmados entre o agravante e as agravadas, relativos aos pagamentos dos títulos dados em garantia, fiquem retidos na conta vinculada”, determino que os clientes do Grupo Petrópolis permaneçam realizando os depósitos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Banco SANTANDER, nas contas vinculadas contratualmente indicadas.

2.b) Ante os documentos acostados em ID 53197319 e 53197320, defiro a expedição de mandado de pagamento em favor de BANCO SANTANDER, no valor de R\$ 846.463,94 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), observadas as cautelas de praxe.

3) Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial acerca das alegações do credor Banco Santander ID nº 51789925 e nº 52017725.

4) ID 53261007, item 18: Ao Administrador Judicial.

5) ID 53356913: As Recuperandas.



6) Intimem-se, com urgência, o AJ para anexar aos autos o relatório sobre a imprescindibilidade dos recursos, conforme determinado na decisão do Agravo de Instrumento 0021652-68.2023.8.19.0000.

7) ID 53261007: Voltem os autos imediatamente conclusos para análise.

P.I

RIO DE JANEIRO, 13 de abril de 2023.

ELISABETE FRANCO LONGOBARDI
Juiz Substituto

